



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA PRMS Nº 22, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Revogada pela [Portaria PRMS nº 67, de 25 de março de 2024](#)

Revoga a [Portaria PRMS nº 119, de 02 de maio de 2019.](#)

Institui e designa Equipe de Planejamento de Contratações da PR/MS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e o art. 33 do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando os dispositivos da [Instrução Normativa SG/MPF nº 01/2018](#), [Instrução Normativa SG/MPF nº 02/2019](#), e demais normas pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º Instituir equipe de Planejamento de Contratação, para análise de viabilidade e levantamento dos elementos essenciais referentes às necessidades de contratação de serviços continuados para as unidades do MPF/MS.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público Federal, lotados e em exercício nesta Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, para comporem a presente equipe:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Função
DANIELA ROCHA RODRIGUES DE ARRUDA	26230-7	TÉCNICO DO MPU/APOIO-TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO	SE/CA/SEC GC	Presidente
GILDA CÂNDIDA DOS SANTOS	15936-4	TÉCNICO DO MPU/APOIO-TÉCNICO-	SE/CA/SEC GC	Substituta

GOSTA		ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO		
ELLEN WANG	25576-9	TÉCNICO DO MPU/APOIO-TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO	SE/CA/SECGG	Membro

~~Art. 3º A equipe deverá realizar os Estudos Preliminares, observando, no que couber, o art. 24 da [IN MPOG nº 05/2017](#), bem como as diretrizes constantes de seu Anexo III.~~

~~Art. 4º O documento que materializa os Estudos Preliminares deverá propor solução para a presente demanda, concluindo com a declaração de viabilidade ou não da contratação.~~

~~§ 1º Deverá ser elaborado Mapa de Riscos, concomitantemente, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV da IN MPOG nº 05/2017.~~

~~§ 2º O Mapa de Riscos poderá ser feito com a contribuição de mais participantes, a critério da equipe designada.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PR/MS nº 119, de 02 de maio de 2019, publicada no DMPF e nº 80/2019 Administrativo, de 06 de maio de 2019, página 44. Ciência aos interessados.~~

SILVIO PETTENGILL NETO

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 11 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 43](#)